PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 20/2026

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

MODO DE DISPUTA: Aberto

DA SESSÃO VIRTUAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

DATA: 2/12/2026

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO VIRTUAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA INFANTIL DA SAÚDE - CRIS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

O MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, do tipo **menor preço global**, objetivando a contratação de empresa para execução de reforma, adequação, ampliação pontual e modernização da edificação destinada ao funcionamento do Centro de Referência Infantil da Saúde - CRIS, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

A Sessão Pública, virtual, do presente edital de Concorrência Eletrônica, será realizada no endereço *www.portaldecompraspublicas.com.br*, no dia **2 de dezembro de 2026**, às **9 horas**, podendo as propostas ser enviadas pelas licitantes até às **8 horas e 59 minutos**, do **mesmo dia**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

O edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados nos sites *www.portaldecompraspublicas.com.br* e *www.portao.rs.gov.br/licitacoes*.

A coordenação desta Concorrência estará a cargo do Agente de Contratação e demais membros da Equipe de apoio, designado pela Portaria n° 641/2026.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para execução de reforma, adequação, ampliação pontual e modernização da edificação destinada ao funcionamento do Centro de Referência Infantil em Saúde/CRIS, com área total construída de 522,94m², localizado

no Município de Portão/RS, na Rua 9 de Outubro, 147, centro, com o fornecimento de material e mão de obra.

1.2 - A licitante executará os serviços em regime de empreitada por preço unitário, com a observância das especificações técnicas detalhadas no Projeto Básico, anexo a este edital.

2 - DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

2.1 - Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 - As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

2.3 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4 - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma Eletrônica.

2.3.5 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 - As propostas financeiras deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observado o disposto no item 4 deste edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da Sessão Pública.

3.1.1 - A licitante declarada vencedora do certame deverá encaminhar a proposta financeira ajustada ao lance vencedor, no prazo mínimo de 2 horas ou outro fixado pelo Agente de Contratação, por meio exclusivo do sistema eletrônico.

3.1.2 - A proposta financeira ajustada ao lance vencedor deverá estar acompanhada de Orçamento Detalhado, Cronograma Físico-financeiro Global, Cálculo de BDI, Planilha de Composição e de Encargos Sociais.

3.1.3 - Os documentos de habilitação poderão ser enviados pela licitante declarada vencedora, em fase posterior ao envio da proposta financeira ajustada ao lance vencedor, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o disposto no item 5 deste edital.

3.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

3.2.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei n° 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.2.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "NÃO" impedirá o prosseguimento no certame.

3.2.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei n° 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.2.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

3.2.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital.

3.2.4 - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.2.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.2.7 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei n° 14.133/21.

3.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste edital.

3.4 - Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 dias úteis, ou outros a ser fixado.

4 - DA PROPOSTA FINANCEIRA:

4.1 - O prazo de validade da proposta será de **60 dias úteis**, a contar da data de abertura da Sessão Pública, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 - Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II - Modelo de Proposta Comercial e de Planilha de Quantitativos e custos unitários**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4 - Em sendo a proponente vencedora da licitação, a mesma deverá encaminhar no prazo de até 2 horas ou outro fixado pelo Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, proposta atualizada de valores (Planilha Orçamentária) devidamente assinadas, podendo este prazo ser prorrogado, exclusivamente, pelo Agente de Contratação.

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Para fins de habilitação nesta Concorrência, a licitante deverá enviar, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste edital:

5.1.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1.1 - Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2 - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.3 - Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 - **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

5.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contatual.

5.1.2.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

5.1.2.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.1.2.6 - Declaração, sob as penalidades da Lei, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.

5.1.2.7 - Declaração, sob as penalidades da Lei, em cumprimento do disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei n° 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

Observação:

I) Será verificado junto à Fazenda Municipal de Portão/RS a existência de débitos pelo licitante arrematante;

II) Caso esteja em débitos com o Município de Portão, será considerado inabilitado;

III) Será aberto o prazo legal para regularização do débito pelos licitantes beneficiados pela Lei Complementar 123/2006.

5.1.3 - **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.1.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou por meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de Justiça correspondente a sua sede, com prazo de emissão não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento, caso a certidão não indique prazo de validade.

5.1.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.1.3.2.1 - Para comprovação da boa situação financeira da empresa será verificada mediante a apuração de índices aceitáveis, os quais deverão estar calculados pelo Contador responsável pela empresa, em documento assinado, pela aplicação das seguintes fórmulas:

- LIQUIDEZ CORRENTE: AC / PC = índice mínimo, preferível: **1,20**
- LIQUIDEZ GERAL: (AC + ARLP) / (PC + PELP) = índice mínimo: **1,00**
- GRAU DE ENDIVIDAMENTO: (PC + PELP) / AT = índice máximo: **1,00**

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível em Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação:

a) As licitantes que não apresentarem os indicadores em concordância ao estabelecido pelo Município, não obterão a classificação Econômico-financeira.

b) As licitantes que utilizam a Escrituração Contábil Digital/ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o

protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital/SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

c) As licitantes criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme Art. 65 §1° da Lei n° 14.133/2021.

d) A substituição referida no item "e" somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da Sessão 'Pública, constante no preâmbulo deste edital.

e) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

f) Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

g) A habilitação deverá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância.

h) A assinatura de qualquer documento para este certame poderá ser realizada por meio eletrônico qualificado, que utiliza certificado digital, mediante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP/Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. O documento com a assinatura digital pela plataforma *gov.br* tem a mesma validade de um documento com assinatura física, devendo ser utilizado o sistema de validação disponibilizado no site *https://validar.iti.gov.br/*.

5.1.4 - **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

5.1.4.1 - Prova de inscrição, em vigor, da licitante e de seu responsável técnico no Conselho profissional competente.
Observação:

a) Para fins de contratação, a prova de inscrição acima citada, expedida por Conselho de outra região cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul, deverá receber o visto do respectivo Conselho, lotado no Estado do Rio Grande do Sul.

a.1) Se for o caso, a licitante declarada vencedora terá o prazo de até 10 dias para o atendimento desta exigência.

5.1.4.2 - Apresentação de, no mínimo, 1 atestado de capacitação técnico-profissional registrado no Conselho profissional competente, em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por

pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com características, quantidades e prazos, compatíveis com o ora licitado.

5.1.4.3 - Apresentação de, no mínimo, 1 atestado técnico-operacional, registrado no Conselho profissional competente, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com características, quantidades e prazos, compatíveis com o ora licitado.

Observação:

- As qualificações solicitadas nos atestados supracitados poderão ser apresentadas em conjunto, desde que conste de forma explícita a identificação do licitante, na condição de contratado, e do profissional técnico no referido atestado.

- Para a comprovação de aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto desta licitação por meio da qualificação técnico-operacional em cumprimento ao art. 67, II da Lei 14.133/2021, será admitida a apresentação de certidão(ões) de acervo técnico, certidão(ões) de acervo operacional ou atestado(s), para tanto, observadas as condições:

a) Ser fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado;

b) Ser em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

c) Se Atestado, estar necessariamente em nome do Licitante;

d) Se Certidão de Acevo Técnico (CAT) – em nome do profissional, estar acervada na Entidade Competente e constar necessariamente em seu corpo o nome do Licitante na condição de Contratado; ou

e) Se Certidão de Acervo Operacional (CAO) – em nome do Licitante e acervada na Entidade Competente.

5.1.4.4 - As qualificações solicitadas nos atestados supracitados poderão ser apresentadas em conjunto, desde que conste de forma explícita a identificação do licitante, na condição de contratado, e do profissional técnico no referido atestado.

5.1.4.5 - Declaração com indicação de que possui pessoal técnico, das suas instalações e da existência de aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos.

Observação:

a) O atestado técnico apresentado pela licitante deverá comprovar a execução de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação;

b) A Empresa deverá possuir no seu quadro profissional, com Atestado de Capacidade Técnica em execução de, no mínimo 50%, aos quantitativos totais de acordo com o serviço previsto neste edital;

c) O atestado técnico apresentado pela licitante, emitido a partir de 05/05/2005, deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico/CAT.

5.1.4.6 - Comprovação do vínculo da licitante com o Responsável Técnico que figura no atestado previsto no subitem 5.1.4.2, devendo se dar através de um dos seguintes documentos:

a) Ficha de Registro de Empregados e/ou respectiva anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS, quando se tratar de profissional com vínculo empregatício;

b) Contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente quando se tratar de sócio ou diretor;

c) Contrato de prestação de serviço com vigência indeterminada, quando se tratar de profissional contratado.

Observação:

- Os atestados apresentados deverão ser de obra já concluída e conter o nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do edital ou do contrato. Será permitida a apresentação de no máximo dois atestados para comprovação de cada capacidade técnica, seja operacional, seja profissional.

5.1.5 - **OUTROS DOCUMENTOS:**

5.1.5.1 - Declaração emitida pela licitante, de pleno conhecimento do local da obra, dos serviços a serem executados, dos projetos, dos quantitativos e custos estimados, e que se sujeita a todas as condições estabelecidas no presente edital, assinada por seu representante legal ou seu responsável técnico.

Observação:

a) Havendo o interesse da licitante em verificar as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, esta deverá agendar junto ao Setor de Engenharia, com o Engenheiro, Sr. LEONARDO DE SOUZA PADILHA, data e horário para visitação nos locais das obras, através do fone (51) 3500-4200, Ramal 218;

b) A visita abrangerá uma reunião com os representantes técnicos das licitantes, onde os membros responsáveis pela Prefeitura prestarão todos os esclarecimentos necessários na prestação dos serviços contratados, seja em termos de qualidade, tecnologia e procedimentos considerados mais adequados pelo Município.

6 - DA GARANTIA DE PROPOSTA:

6.1 - Será exigido das licitantes, **no momento do cadastro da proposta financeira no sistema eletrônico**, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a **1%** do estimado para a licitação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, dentro do prazo a ser fixado pelo Agente de Contratação.

6.1.1 - A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.1.2 - Na hipótese de Caução, a licitante deverá efetuar depósito, observado o que segue:
Banco: Banrisul (041)
Agência: 0785
Conta Corrente: 04.000002.0-8
Prefeitura Municipal de Portão/RS
CNPJ: 87.344.016/0001-08

6.1.2.1 - A licitante deverá encaminhar o comprovante de depósito da caução para os e-mails *licitacao@portao.rs.gov.br* e *tesouraria2@portao.rs.gov.br*, com os dados bancários necessários para a posterior restituição do valor e a indicação da licitação correspondente.

6.1.2.2 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, mediante protocolo a ser aberto pela beneficiária.

6.1.3 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7 - DAS VEDAÇÕES:

7.1 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Que estejam constituídas em consórcios;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Agente Público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404/76, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Agente Público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2 - O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de Agente Público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

8.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a Sessão Pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2 - O licitante poderá participar da Sessão Pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a Sessão Pública da Concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste edital.

8.3 - A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4 - Iniciada a Sessão Pública, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9 - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação que é de **R$1.158.664,34 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).**

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação a proposta mais bem classificada.

9.4 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início a fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$1.000,00 (um mil reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10 - DO MODO DE DISPUTA:

10.1 - Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2 - A etapa competitiva, de envio de lances na Sessão Pública, durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da Sessão Pública.

10.3 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4 - Na hipótese de não haver novos lances, a Sessão Pública será encerrada automaticamente.

10.5 - Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da Sessão Pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico *www.portaldecompraspublica.com.br*.

11 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

11.1 - Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.5 e 3.2.6 deste edital, quando for o caso de ser aplicável.

11.1.1 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% à proposta de menor valor.

11.1.2 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

11.1.3 - O disposto no item 11.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar n° 123/2006.

11.2 - Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (se houver regulamento);

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n° 12.187/2009.

12 - DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

12.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação deverá dar início a fase de negociação, pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta.

12.2 - A resposta à negociação e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado neste edital.

12.3 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

12.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13 - DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

13.1 - Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3.1 e 5.1.4, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2 - As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade expedido por advogado legalmente constituído pela licitante, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4 - A beneficiária da Lei Complementar n° 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5 - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender as exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14 - DOS RECURSOS:

14.1 - Caberá recurso, no prazo de 3 dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação.

14.2 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

14.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

15.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

16.1 - O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.2 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16.6 - No prazo de 10 dias, após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, §1°, incisos I, II e III, da Lei n° 14.133/2021, correspondente a 5% sobre o valor do contrato.

16.6.1 - A ordem de início da obra somente será expedida após a comprovação de que a garantia de que trata o item anterior foi regularmente prestada, comprometendo-se a Contratada a apresentar imediatamente nova garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1°, incisos I, II e III, da Lei n° 14.133/2021, sempre que for necessário para manutenção da validade e da eficácia da garantia.

16.6.2 - A não apresentação da garantia nos prazos previstos no item 16.6 e 16.6.1 implicará em suspensão da execução do contrato e aplicação de multa ao contratado no valor de 0,5% por dia de atraso, durante o período máximo de 15 dias, após o qual será considerado como descumprimento contratual.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 - A Contratada deverá executar os serviços observando fielmente o Projeto Básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.2 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto as contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17.3 - A Contratada deverá responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

17.4 - A Contratada deverá zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à mesma o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

17.5 - A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

17.6 - A Contratada executará as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do Município.

18 - DO REAJUSTE E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1 - Do Reajuste:

18.1.1 - Os preços pactuados serão fixos e irreajustáveis no período de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimado, conforme artigo 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

18.1.2 - Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, mediante a aplicação, pelo Município, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-FGV), positivo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.1.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.1.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Município pagará à licitante a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.1.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.1.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.1.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.1.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

18.2 - Do Prazo de Execução:

18.2.1 - O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de até 7 meses, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

18.3 - Da Vigência do Contrato:

18.3.1 - O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação. No caso de assinaturas eletrônicas, a data de início da vigência será a da última assinatura digital efetuada.

19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1 - A cada etapa concluída do cronograma físico-financeiro, a licitante emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência aos valores estabelecidos e quantitativos executados, o qual será submetido ao fiscal da obra ou serviço, para o devido atestado de execução, que será percebido no prazo de até 30 dias.

19.2 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS/GFIP (com comprovante de pagamento efetivo), INSS/GPS (com comprovante de pagamento efetivo) e SEFIP/Relatório, comprovando o regular registro de seus colaboradores.

19.3 - Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia ao licitante.

19.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
1877-449051910000000	Obras em Andamento	SEMSA

21 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

21.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo Município, por meio de Portaria.

21.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo Município, por meio de Portaria.

21.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

22 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 - O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.

22.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% e máximo de 30% do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

22.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2.

22.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6 - A aplicação das sanções previstas no item 22.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 22.2 alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

22.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 22.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

23.1 - Até 3 dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, para tanto os interessados deverão:

a) Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

b) Ser a peça assinada por sócio/pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada do estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para recorrer de todas as fases da presente licitação), conforme o caso, ser protocolado via sistema na forma eletrônica através do site *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

23.2 - A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site *www.portaldecompraspublicas.com.br*.

23.3 - Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 dias úteis contados da data de recebimento.

23.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 3 dias úteis anteriores à data designada para abertura da Sessão Pública, e serão realizados por forma eletrônica por meio do sistema.

23.6 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

23.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23.10 - Os esclarecimentos deverão obedecer a mesma regra das impugnações prevista no item 23.1 “a” e “b”.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n° 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

24.3 - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de Agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.5 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

a) Anexo I - Projeto Básico;

b) Anexo II - Modelo de Proposta Financeira;

c) Anexo III - Modelo de declaração conjunta;

d) Anexo IV - Minuta de Contrato.

Portão/RS, 13 de novembro de 2026.

ALEXANDRE TAKEO SATO:65787439015
Assinado de forma digital por ALEXANDRE TAKEO SATO:65787439015
Dados: 2026.11.13 10:18:46 -03'00'

Edital analisado e apto para sua publicação.
Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato

DELMAR HOFF:26886081004
Assinado de forma digital por DELMAR HOFF:26886081004
Dados: 2026.11.13 10:18:15 -03'00'

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 20/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 2/12/2026

HORÁRIO: 9 horas

PROPOSTA FINANCEIRA

Licitante:	
Endereço:	
CNPJ:	**Inscrição Estadual:**
Telefone:	
e-mail:	

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do presente edital e seus anexos, em sua modalidade Concorrência Eletrônica, de n° 20/2026, referente a execução de reforma, adequação, ampliação e modernização da edificação destinada ao funcionamento do Centro de Referência Infantil em Saúde/CRIS, com o fornecimento de material e mão de obra, em atendimento à nova Lei de Licitações, de n° 14.133/21.

Item	Qtd	Un	Descrição	R$ / Global Proposto
01	01	sv	Execução de reforma, adequação, ampliação pontual e modernização da edificação destinada ao funcionamento do Centro de Referência Infantil em Saúde/CRIS, com área total construída de 522,94m², localizado no Município de Portão/RS, na Rua 9 de Outubro, 147, centro, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme edital. - Valor global de material: R$..... (.....); - Valor global de mão de obra: R$..... (.....).	R$.....

Validade da Proposta: Conforme edital;
Forma de pagamento: Conforme edital;
Forma e prazo de execução: Conforme edital;

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal

ANEXO III

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 20/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prezados Senhores,

Nós abaixo-assinados, em conformidade com o edital da Concorrência Eletrônica nº 20/2026, declaramos junto ao Agente de Contratação do Município de Portão que:

(__) cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei n° 123/06, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(__) estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos.

(__) cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no edital.

(__) nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(__) inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(__) não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

(__) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei n° 14.133/21.

(__) não nos enquadramos nas vedações previstas no art. 14 da Lei n° 14.133/21.

…(Município), … de de 2026.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N° .../2026

EXECUÇÃO DE REFORMA, ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA INFANTIL DA SAÚDE/ CRIS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, DA CONTRATADA AO CONTRATANTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob n° 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob n° 268.860.810-04 e CI n° 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam a execução dos serviços constantes do processo licitatório sob a modalidade Concorrência Eletrônica de n° ../2026, e seus anexos, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste contrato, a execução de reforma, adequação, ampliação pontual e modernização da edificação destinada ao funcionamento do Centro de Referência Infantil em Saúde/CRIS, com área total construída de 522,94m², localizado no Município de Portão/RS, na Rua 9 de Outubro, 147, centro, com o fornecimento de material e mão de obra, da CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1 - Os serviços, ora contratados, serão executados pela CONTRATADA em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico, parte integrante do processo licitatório, acima citado, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1 - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no prazo de até 7 meses, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

3.2 - A contagem do respectivo prazo se dará a partir da emissão da ordem de início expedida pelo CONTRATANTE.

3.3 - O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação. No caso de assinaturas eletrônicas, a data de início da vigência será a da última assinatura digital efetuada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, GARANTIA e REAJUSTE:

4.1 - O valor global a ser percebido pela CONTRATADA, entendido pelas partes como justo e suficiente para sua total execução é de até R$..... (.....), sendo o valor global de R$..... (.....) referente a materiais, e o valor global de R$..... (.....) referente a mão de obra.

4.2 - No valor pactuado pelas partes estão incluídas as despesas com recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, ambientais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4.3 - No prazo de 10 dias, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, §1°, incisos I, II e III, da Lei n° 14.133/2021, correspondente a 5% sobre o valor do contrato.

4.3.1 - A ordem de início da obra somente será expedida após a comprovação de que a garantia de que trata o item anterior foi regularmente prestada, comprometendo-se a CONTRATADA a apresentar imediatamente nova garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1°, incisos I, II e III, da Lei n° 14.133/2021, sempre que for necessário para manutenção da validade e da eficácia da garantia.

4.3.2 - A não apresentação da garantia nos prazos previstos no item 4.3 e 4.3.1 implicará em suspensão da execução do contrato e aplicação de multa ao CONTRATADO no valor de 0,5% por dia de atraso, durante o período máximo de 15 dias, após o qual será considerado como descumprimento contratual.

4.4 - Os preços pactuados pelas partes serão fixos e irreajustáveis no período de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimado, conforme artigo 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-FGV), positivo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.8 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.11 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
1877-449051910000000	Obras em Andamento	SEMSA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - A cada etapa concluída do cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência aos valores estabelecidos e quantitativos executados, o qual será submetido ao fiscal da obra ou serviço, para o devido atestado de execução, que será percebido no prazo de até 30 dias.

6.2 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS/GFIP (com comprovante de pagamento efetivo), INSS/GPS (com comprovante de pagamento efetivo) e SEFIP/Relatório, comprovando o regular registro de seus colaboradores.

6.3 - Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia à CONTRATADA.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

7.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços observando fielmente o Projeto Básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

7.3 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto as contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

7.4 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que

utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.5 - A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à mesma o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

7.6 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

7.7 - A CONTRATADA executará as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.

8.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% e máximo de 30% do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

8.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2.

8.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6 - A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10 - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 8.2 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1 - Constituirão motivos para extinção do presente contrato aqueles previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133/2021.

9.2 - A extinção do presente contrato poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Único: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei n° 14.133/2021.

10.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto pelo artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

11.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

11.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria.

11.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO:

12.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - As partes elegem o foro do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8°, §2°, da Lei n° 12.527/2011, combinado com Art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n° 7.724/2012.

15.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15.3 - E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 3 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de tuas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão/RS, … de de 2026.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

Aprovado para formalização.
Procuradoria-Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato